

DECRETO EXECUTIVO N° 089/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Determina a suspensão das aulas presenciais das redes públicas municipal e estadual de ensino, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

VALDECI GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 da normativa constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO o reordenamento da programação curricular de 2020, obedecendo aos dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2020, para cumprir de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos, ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao

dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância no mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que a LDB dispõe em seu artigo 23, §2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, delega ao CNE competência para estabelecer orientações e diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares, considerando a questão que abrange mais de um nível e modalidade de ensino, bem como de assunto que exige integração entre os sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, com base no Parecer CNE/CP 5/2020, exarado do Processo nº 23001.000334/2020-21;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado em 28 de maio de 2020, combinado com o Parecer 01/2020 CEER/RS, DE 18/03/2020;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais até o dia 31/12/2020, nas escolas das redes públicas municipal e estadual, do Município de Almirante Tamandaré do Sul, permanecendo as atividades remotas e não presenciais, compreendendo:

I - Ensino Infantil Municipal;

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§1º. A unidade Administrativa da Secretaria de Educação continuará em atividade, obedecendo as normativas de medidas de prevenção ao COVID-19, bem como eventuais atos normativos inferiores que tenham disciplinado os trabalhos no âmbito da Secretaria de Educação no período de emergência.

§2º. Ficam revalidadas e homologadas para fins de contagem de conteúdo, dias letivos e carga horária das escolas municipais, as atividades realizadas de forma presencial e não presencial, contados do início do ano letivo, 17/02/2020, até ao término do ano letivo do corrente ano.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2020.

Valdeci Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra

Luísa Schneider
Assessora Técnico Administrativa